

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 6, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do *caput* do art. 58-B acrescido pelo art. 27 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020, à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 58-B.

I - as horas adicionais que passam a compor a duração normal do trabalho no regime de jornada complementar facultativa serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), não se confundindo com as horas extras eventuais que venham a ser ajustadas na conformidade do art. 59 desta Consolidação;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, visa a aumentar de 20% para 50% o valor da remuneração das horas adicionais que passam a compor a duração normal do trabalho no regime de jornada complementar facultativa.

Não julgamos correto percentuais relativos à hora-extra diferenciados para trabalhadores nessa modalidade, independentemente da jornada de trabalho exercida.

Pela relevância do tema da emenda que apresentamos, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento da mesma ao PLV.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

